



VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0196.6/2020

"Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais fixarem valor mínimo de compra como condição para o pagamento de despesas com cartão de crédito e débito no Estado De Santa Catarina."

Autor: Deputado Volnei Weber

Relatora Voto Rejeitado: Deputada Luciane Carminatti

Relator Voto Vencedor: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Com amparo no art. 146, XI, parte final, do Rialesc, fui designado Relator para elaboração de voto vencedor, nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 0196.6/2020**, em razão de ter sido rejeitado, por maioria, na Reunião de 7 de dezembro de 2022, o Relatório e Voto de pp. 52/53 dos autos eletrônicos, exarado pela Relatora originalmente designada, Deputada Luciane Carminatti.

A meu ver, o Projeto de Lei em comento **não atende ao interesse público**, na medida em que, ao pretender proibir os estabelecimentos comerciais de exigir valor mínimo como condição para o pagamento de despesas com cartões de crédito ou débito, intenta contra a livre iniciativa e, em última análise, contra os pequenos empreendimentos e o próprio consumidor.

Nesse sentido, corroboro o posicionamento da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização, constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como defender os princípios da livre iniciativa, da livre



concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica, emitido no Ofício nº 0138/2021 de pp. 25/27 dos autos eletrônicos.

Para tanto, julgo importante trazer à colação manifestação do citado Fórum de p. 27:

[...]

A definição de preços dos produtos é um dos componentes essenciais à livre iniciativa, como prerrogativa do fornecedor, derivada do direito de propriedade privada.

Logo, se o fornecedor decide definir determinado preço em um produto, há uma razão para tanto, seja por seu valor intrínseco, pelo risco da transação ou mesmo por mera liberalidade. Restringir a fixação livre de preços pode levar o fornecedor a tomar decisões artificiais, de modo a influenciar a oferta de bens ou serviços, refletindo em prejuízos aos consumidores.

[...]

II – VOTO

Corroborando o posicionamento contrário deste Colegiado ao voto exarado pela Relatora originalmente incumbida, e em atenção à resposta trazida pela diligência formulada no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, conforme consensuado, pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0196.6/2020.**

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator